DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Sexta-Feira, 19 de Março de 2021 - Edição nº 612

SUMÁRIO

- DECRETOS NUMERADOS - Nº 058/2021 ATÉ Nº 064/2021: "Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências."

- DECRETO Nº 065/2021: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PORTARIA Nº 027/2021: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO CIVIL E INSTITUCIONAL COM PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS PARA DISCUTIREM SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA FINS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E A PROPAGAÇÃO NO COMBATE DO COVID-19 DENTRO DO CONTEXTO EDUCACIONAL DIANTE DA EVENTUAL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADABAHIA."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 98D0E2B282-C4BF246B2A-E798210C81-8DC36B1A55

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 058, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **CLÍNICA CEO LTDA - ME**, referente aos serviços prestados no mês de outubro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 18.810,00 (Dezoito mil e oitocentos e dez reais), referente à prestação de serviços executados no mês de outubro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 60000 – Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 10.302.0011: 2033 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Saúde.
Natureza Despesa: 339093: 0102.002 - Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.059, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **MARCIO DIESEL LTDA - EPP**, referente aos serviços prestados no mês de dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 22.575,04 (Vinte e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), referente à prestação de serviços executados no mês de dezembro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação:

Órgão: 50000 – Secretaria Municipal de Educação.
Ação: 12.361.0006: 2010 - Manutenção da Secretaria de Educação.
Natureza Despesa: 339092: 0101.001 – Despesas de Exercícios Anteriores.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 060, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **MARCOS AURELIO OLIVEIRA MATOS**, referente aos serviços prestados no mês de dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 5.850,00 (Cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), referente à prestação de serviços executados no mês de dezembro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0003: 2006 - Manutenção dos Serviços da Administração.
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 061, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **RICARDO SANTOS OLIVEIRA**, referente aos serviços prestados nos meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 45.491,00 (Quarenta e cinco mil e quatrocentos e noventa e um reais), referente à prestação de serviços executados nos meses de julho, agosto setembro, outubro, novembro e dezembro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde, Administração e Assistência Social:

Órgão: 60000 – Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 10.302.0011: 2033 – Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Saúde.
Natureza Despesa: 339093: 0102.002 – Indenizações e Restituições.

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0003: 2006 - Manutenção dos Serviços da Administração.
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Órgão: 70000 – Secretaria Municipal de Assistência Social.
Ação: 08.244.0013: 2043 - Manutenção da Assistência Social.
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº.062, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **SMV COMERCIAL FARMACEUTICA - ME**, referente aos serviços prestados no mês de novembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 12.001,83 (Doze mil, um real e oitenta e três centavos), referente à prestação de serviços executados no mês de novembro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão: 60000 – Secretaria Municipal de Saúde.
Ação: 10.301.0011: 2037 – Manutenção de Programa de Atenção Básica.
Natureza Despesa: 339092: 0114.014 – Despesas de Exercícios.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 063, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, referente aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 3.113,65 (Três mil, cento treze reais e sessenta e cinco centavos), referente à prestação de serviços executados nos meses de novembro e dezembro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0003: 2006 - Manutenção dos Serviços da Administração.
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 064, DE 17 DE MARÇO DE 2021,

"Dispõe sobre reconhecimento de dívidas através do pagamento por indenização de Exercícios Anteriores e, dá outras providências".

WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que se afigura irregular a existência de prestação de serviços sem cobertura contratual, contudo uma vez efetivados os referidos serviços a Administração, nos termos do parágrafo único do artigo 59 da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, deve indenizar o contratado pelo que este houver realizado, em atenção ao princípio que veda o enriquecimento sem causa;

CONSIDERANDO que a boa-fé, também princípio geral do direito, aplicada ao direito público, traduz-se na obrigação das partes agirem com um padrão de conduta reta, com honestidade e lealdade;

CONSIDERANDO que a doutrina e a jurisprudência têm alertado para o direito do particular de indenizar-se pela atividade que proveitosamente dispensou em prol da administração, ainda que a relação jurídica se haja travado irregularmente ou mesmo ao arrepio de qualquer formalidade, desde que o Poder Público haja assentido nela.

D E C R E T A

Artigo 1º. O reconhecimento de dívida em favor da empresa **PORTAL GOV SERVIÇOS DIGITAIS LTDA**, referente aos serviços prestados nos meses de novembro e dezembro, do exercício de 2020, a serem expressas e individualizadas em ***"PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"***, por tratar-se de despesa não inscritas em Restos a Pagar e não empenhada/processadas à época de sua ocorrência, de acordo com artigo 59, parágrafo único, da Lei Nacional nº. 8.666, de 1993, a ser paga respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

Artigo 2º. O valor total reconhecido a ser processado corresponde a R$ 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais), referente à prestação de serviços executados nos meses de novembro e dezembro, do exercício de 2020.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 3º. O valor da despesa reconhecida neste Decreto correrá a conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Administração:

Órgão: 40000 – Secretaria Municipal de Administração.
Ação: 04.122.0003: 2006 - Manutenção dos Serviços da Administração.
Natureza Despesa: 339093: 0100.000 – Indenizações e Restituições.

Artigo 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 17 DE MARÇO DE 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº. 065, DE 19 DE MARÇO DE 2021,

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DO CONTROLE INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Inciso VI e XXIV, do Artigo 73 da LeiOrgânica do Município e com fulcro nos arts. 10, I e 11, II da Lei Municipal nº 599 de 22 de abril de 1994,

CONSIDERANDO o teor do requerimento de Exoneração do Serviço protocolado pelo servidor no dia 09 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. **ERICK BUNGE PEREIRA,** portador do **RG nº 1193493293** e **CPF nº 062.678.105-18** do cargo comissionado de Chefe do Controle Interno.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada - Bahia, 19 de março de 2021.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Nº de autenticação: 98D0E2B282-C4BF246B2A-E798210C81-8DC36B1A55

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº. 027, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO CIVIL E INSTITUCIONAL COM PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DIVERSAS PARA DISCUTIREM SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA PARA FINS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E A PROPAGAÇÃO NO COMBATE DO COVID-19 DENTRO DO CONTEXTO EDUCACIONAL DIANTE DA EVENTUAL RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE DE ENSINO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA-BAHIA."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, declarando em 30 de janeiro de 2020, que o surto do COVID-19 constitui em uma emergência em saúde, corroborada com a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando à contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública de repercussão internacional decorrente do coronavírus – COVID19, prevista na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o Decreto 19.528, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado da Bahia, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, afetado por Doença Infecciosa Viral - para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal sob nº 066/2021 dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID – 19 (novo Coronavírus) no âmbito do Município de Encruzilhada-Bahia;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município de Encruzilhada em resguardar a saúde dos seus munícipes; e por fim

CONSIDERANDO a necessidade de estudos específicos e detalhados no âmbito da saúde pública, da vigilância epidemiológica e segurança sanitária, para a retomada das aulas presenciais no âmbito da rede de educação pública municipal, a qual possui aproximadamente 4.211(quatro mil duzentos e onze) alunos matriculados de acordo o censo 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão de Representação civil e institucional com participação de servidores da Secretaria Municipal de Educação e representantes de órgãos e entidades diversas, de modo Intersetorial e voluntário, com o objetivo de analisar o atual contexto de saúde pública vivenciado, discutir diretrizes e decidir sobre ações e medidas de segurança estratégicas a serem adotadas para fins de prevenção ao contágio e à

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

propagação no combate do COVID-19 dentro do contexto educacional diante da retomada das aulas presenciais na rede de ensino municipal de Encruzilhada - BA, com total segurança, assim que se obtiver a liberação pelas autoridades nacionais e estaduais em saúde pública.

Art. 2º. Nomear como membros desta Comissão de Representação civil e institucional:

1. **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MEMBROS DOS SETORES RELATIVOS A ASSESSORIA, PEDAGÓGICO, FINANCEIRO E RH)**

   - CLÉSIO SANTOS COSTA – CPF - 009.954.085-13 – PRESIDENTE DA COMISSÃO
   - DELZENI DE JESUS OLIVEIRA – CPF – 459.243.416.15
   - WILLIAM JACINTO CORREIA DE MELO – CPF –674.631.93500

2. **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
   - KATARINI MENEZES PEREIRA – CPF - 073.805.375-98

3. **REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA**
   - LÍVIA RAMOS LIMA - CPF : 013.850.575-64

4. **REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL;**
   - VANUZA RAMOS DE MELO – CPF – 863.450.015.20

5. **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**
   - SAULO FERREIRA DA SILVA - CPF – 005.790.115-50

6. **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
   - EDYRANE FERRAZ ROCHA DE ALCÂNTARA – CPF – 02569021512

7. **VIGILÂNCIA SANITÁRIA**
   - ALINE GOMES VILA NOVA – CPF - 025 486 455 41

8. **REPRESENTANTE DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL – SIMPE**
   - JOÃO DIAS RIBEIRO – CPF- 440.073.965-15

9. **REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS - SINSERV**
   VALDERIZIA LOPES DA SILVA BORGES - CPF 01231559675

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

10. **REPRESENTANTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**
- EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS – CPF – 007.729.796.26

11. **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
- SAULO OLIVEIRA MARTINS – CPF – 022.170.795.85

12. **REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**
SABRINA SOUSA OLIVEIRA – CPF- 045.357.545-51

13. **REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB**
MISLENE CIRINO MOREIRA – CPF – 002.566.775-06

Art. 3º. As reuniões serão realizadas de modo tele presencial, por meio de plataformas online, com o objetivo de criar medidas estratégicas para a retomada segura das aulas presenciais, elaborando critérios epidemiológicos e de distanciamento social para aplicação no âmbito das instituições da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Encruzilhada, Bahia, 18 de março de 2021.

Clésio Santos Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO